



CHRONICA CONSTITUCIONAL

DE

LISBOA.

N.º 3.

SABBADO 27 DE JULHO DE 1833.

Honrado Duque de Palmella, do Conselho d'Estado, Par do Reino, Amigo: Eu o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da RAINHA, vos envio muito saudar como aquelle que muito amo e prêzo. Julgando conveniente aos interesses da Causa de S. M. F., a Senhora D. MARIA II, minha Augusta Filha, Rainha de Portugal, e aos interesses da Nação Portugueza, que huma Divisão Expedicionaria do Exercito Libertador seja enviada áquelles pontos do Reino, que mais apropriados parecerem, com o fim de prestar hum apoio aos Povos, que tanto o desejão, para poderem desenvolver aquella fidelidade, que a força e o temor do despotismo lhes tem feito concentrar em seu peito, havendo Eu nomeado para o Commando desta Expedição ao Duque da Terceira, Par do Reino, Tenente General do mesmo Exercito, e tendo resolvido escolher huma pessoa, cuja fidelidade, e conhecimento profundo no manejo dos negocios, mereça que nella deposite a minha confiança e parte da authoridade, que exerço em Nome da RAINHA, em tanto quanto fôr indispensavel para regular provisoriamente as cousas politicas, judiciaes e economicas no territorio, cujos habitantes forem successivamente proclamando seus honrados sentimentos em favor da Rainha e das Instituições por mim outorgadas: Hei por bem nomear-vos Governador Civil provisorio, por confiar que, em tão importante Commissão, vos haveis com a lealdade e intelligencia, com que, em muitas outras Commissões de alta importancia, vos tendes havido; dirigindo-vos para este fim pelas Instrucções, que vos serão entregues com esta, assignadas pelos Ministros e Secretarios d'Estado de todas as Repartições. O que me pareceo comunicar-vos para vossa intelligencia e cabal execução. Escripita no Paço do Porto, aos 13 de Julho de 1833. — D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. — *Candido José Xavier.* — *Marquez de Loulé.* — *Agostinho José Freire.* — *José da Silva Carvalho.* — Para o Honrado Duque de Palmella, Par do Reino.

Por Decreto de 14 deste mesmo mez, foi nomeado o Desembargador Manoel Antonio Vellez Caldeira Castello Branco para Secretario do Governador Civil.

O Duque de Palmella, Encarregado por Sua Magestade Imperial O Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, de huma parte da Authoridade, que como tal exerce: Ha por bem crear huma Commissão do Thesouro Publico Nacional, de que serão Membros o Conde de Farrobo, o Visconde de Porto Covo de Bandeira, o Conselheiro Joaquim José da Costa de Macedo, José Ferreira Pinto Basto, e Ricardo José Duarte, os quaes deverão servir por todo o tempo, que por seu zelo o merecerem, e em quanto por S. Magestade Imperial não for approvado, ou de outro modo provido; correndo pela dita Commissão todos os objectos administrativos da Fazenda, para o que lhes serão remettidas todas as Consultas, e mais negocios do expediente, que até agora se dirigião ao Ministro da Fazenda; e todas as Authoridades satisfarão as suas requisições, e obedecerão ás suas ordens nos objectos das suas attribuições; devendo a mesma Commissão nomear hum dos seus Membros para servir de Inspector do Thesouro, pelo qual correrá todo o expediente, e a Commissão se reunirá immediatamente, fazendo as suas Sessões na Casa do mencionado Thesouro, ficando authorizada a fazer interinamente no Pessoal daquelle Repartição as alterações, que julgar indispensaveis. — Lisboa 26 de Julho de 1833. — *Duque de Palmella.*

O Duque de Palmella, Encarregado por S. Magestade Imperial o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, de huma parte da Authoridade, que como tal exerce: Encarrega provisoriamente o Terreiro Publico a huma Commissão, composta de João Rodrigues de Brito, de Manoel Joaquim Jorge, e de José Antonio de Fonseca, os quaes deverão servir por todo o tempo, que por seu zelo o merecerem, e em quanto por S. Magestade Imperial não for approvado, ou de outro modo provido. — Lisboa 26 de Julho de 1833. — *Duque de Palmella.*

O Duque de Palmella, Encarregado por S. Magestade Imperial o Duque de Bragança, Regente em Nome

Ja Rainha, de Luma parte da Authoridade, que como tal exerce: Nomêa provisoriamente a Antonio Thomaz de Almeida e Silva para servir de Thesoueiro Geral das Tropas por todo o tempo, que por seu zelo o merecer, e em quanto por S. Magestade Imperial não for approvado, ou de outro modo provido. — Lisboa 26 de Julho de 1833. — *Duque de Palmella.*

O Duque de Palmella, Encarregado por Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, de huma parte da Authoridade, que como tal exerce: Ordena que Joaquim José Corrêa, passe a tomar conta do Arsenal Real da Marinha, como Inspector interino d'elle, e a exercer abi todas as funcções annexas ao respectivo Cargo, ficando authorisado para nomear desde já todos os Officiaes de que houver mister para desempenho destas funcções. Lisboa 26 de Julho de 1833. — *Duque de Palmella.*

O Duque de Palmella, Encarregado por Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, de huma parte da Authoridade, que como tal exerce: Nomêa Florido Rodrigues Pereira Ferraz para Administrador Interino da Alfandega Grande desta Cidade; para servir por todo o tempo que por seu zelo o merecer, e em quanto por Sua Magestade Imperial não for Approvado, ou de outro modo provido. Lisboa em 26 de Julho de 1833. — *Duque de Palmella.*

O Duque de Palmella, Encarregado por Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, de huma parte da Authoridade, que como tal exerce: Nomêa Antonio José da Fonseca, Escrivão das Cavalhariças Reaes, para Intendente Interino das mesmas Cavalhariças, devendo servir por todo o tempo que por seu zelo o merecer, e em quanto por Sua Magestade Imperial não for Approvado, ou de outro modo provido. Lisboa em 26 de Julho de 1833. — *Duque de Palmella.*

Eminentissimo e Reverendissimo Senhor: — Estando a Authoridade de Sua Magestade felizmente restabelecida nesta Capital, espero que V. Eminencia se sirva dar as suas Ordens, para que no Domingo 28 do corrente se cante solemnemente na Sancta Igreja Patriarchal o Hymno *Te Deum Laudamus*, para dar Graças ao Todo-Poderoso por tão assignalados acontecimentos: E outro sim, que V. Eminencia se sirva dar as suas Ordens, a fim de que em todo o districto do Patriarchado se diga na Collecta da Missa daqui por diante — *Reginum Nostram Mariam, et Imperatorem Nostrum Regentem cum Prole Imperiali.* — Deos guarde a V. Eminencia. Lisboa em 26 de Julho de 1833. — Eminentissimo e Reverendissimo Senhor Cardeal Patriarcha. — *Manoel Antonio Velles Caldeira Castello Branco.*

DECRETO.

N.º 24.

Não subsistindo agora as razões que fizeram suspender temporariamente nesta Ilha a liberdade de pescar, e convindo ao bem geral da Monarchia, que se promova por todos os meios justos este ramo de industria tão util para a subsistencia dos povos, como necessaria para o bem do commercio e da navegação: Manda a Regencia em Nome da Rainha o seguinte:

1. Ficão de hoje em diante abolidos todos os direitos, contribuições, dizimas, gabelas, ou imposições debaixo de qualquer nome, titulo, ou pretexto com que até agora se cobravão, ou exigião do peixe pescado em barcos ou navios Portuguezes, por Companhas ou tripulações Portuguezas.

A disposição deste artigo comprehende tanto o peixe

pescado nos mares das costas dos dominios Portuguezes, como o que for pescado no mar largo, ou em pescarias longinquoas, ou nas costas pertencentes a qualquer outro Estado.

A mesma disposição tem lugar, ou o peixe venha fresco, ou sal-preso, ou salgado ou empilhado, ou secco.

2. As pessoas ou corporações civis ou religiosas, a quem por doação Regia, ou por outro titulo legal pertencão todos, ou parte dos direitos, contribuições, dizimas, gabelas, ou imposições que até agora se cobravão ou exigião em qualquer porto dos dominios Portuguezes, serão indemnizados com huma Apolice de juro Real, correspondente ao liquido rendimento medio, que esses direitos ou a respectiva parte delles, tiverem tido nos ultimos dez annos. Esta Apolice será passada com as mesmas clausulas e condições da anterior doação ou titulo, e para durar sómente pelo tempo, vida, ou vidas, em que houver ao tempo deste Decreto direito adquirido.

As partes interessadas tem hum anno continuo, contado da data do presente Decreto, para intentar a verificação dos titulos e a liquidação do rendimento em juizo contradictorio contra o Procurador da Fazenda Publica. Passado o anno ficará prescripto todo o direito a pedir indemnisação.

3. Ficão por tanto extinctas todas as mezas, e estações fiscaes, especialmente destinadas para o recebimento dos Direitos do pescado, com todos os Officios, e empregos a ellas pertencentes.

Os Empregados responsaveis por dinheiros da Fazenda tem dois mezes para darem as suas contas, e findos estes sem as darem, se procederá contra elles executivamente.

4. Todos os Officiaes e Empregados que tinham Carta de serventia vitalicia dos Officios extinctos, podem requerer algum outro que esteja vago, ou venha a vagar, de igual ou aproximada lotação, para serem providos nelle, sendo aptos para o bem servir. Entretanto cessarão todos os seus actuaes vencimentos.

5. A Regencia, em nome da Rainha, como Governadora e perpetua Administradora que he, do Mestrado da Ordem e Cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo, extingue e ha por abolido o dizimo Ecclesiastico do peixe do mar que se paga nesta Ilha Terceira.

A mesma abolição do dizimo do peixe terá lugar em qualquer outro porto ou lugar em que se pague, ainda que não pertença á Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo.

6. Ficão abolidas todas as caldeiradas, amostras, pitanças, ou qualquer outra denominação debaixo da qual algum Governador, Authoridade, ou Corporação costuma exigir e receber algum peixe, ou numero de peixes, dos barcos de pescaria.

7. Ficão similhantemente abolidos todos os direitos, dizimos, ou imposições de azeite de peixe, espermaetti, barbas de balêa, ou outro qualquer producto dos peixes, pescados por navios Portuguezes, com tripulação Portugueza, huma vez que esses productos sejão extrahidos a bordo dos mesmos navios, ou em lugares dos dominios Portuguezes.

8. Todo o peixe assim pescado em barcos ou navios Portuguezes e com tripulação Portugueza, poderá ser livremente transportado de hum lugar para outro, dentro dos dominios Portuguezes, por terra ou por agua, e vendido em qualquer lugar, livre de dizima, siza, portagem, e de todo o outro direito de transito ou consumo.

9. Tambem será livre de todo o direito de sahida todo o peixe, assim pescado, que se exportar salgado, empilhado ou secco, ou a exportação seja feita pelos portos seccos, ou pelos portos do mar, em embarcações Portuguezas, ou em embarcações estrangeiras.

10. São navios Portuguezes todos aquelles que forão, ou forem construidos em qualquer porto da Coroa de Portugal, e os navios construidos em portos estrangeiros,

que tiverem preenchido todas as clausulas que as Leis requerem para serem havidos por nacionaes.

São barcos Portuguezes aquelles que forão ou forem construidos em portos da Coroa de Portugal, e não outros.

11. He companhia ou tripulação Portugueza aquella de que o Mestre, Officiaes, e dous terços dos homens são Portuguezes ou legalmente domiciliados em dominios Portuguezes.

12. Todo o peixe, ou outro producto de pescaria, que fraudulentamente for introduzido nos portos da Coroa de Portugal, como producto de pescaria Portugueza, sendo na verdade producto de pescaria estrangeira, será reputado contrabando, e applicado ao peixe ou producto de pescaria, aos importadores, ou conductores, e aos transportes as Leis dos Contrabandos.

A mesma disposição terá lugar, quando o peixe tiver sido salgado com sal estrangeiro.

13. Os Mestres e Companhas dos barcos de pescaria que forem matriculados, e com effeito se occuparem a maior parte do anno no exercicio da pescaria, serão isentos do recrutamento para tropa de linha ou milicias, de todo o serviço de ordenanças, de todos os encargos pessoas do Concelho, e bem assim de concorrerem com suas pessoas para obras publicas, ou caminhos publicos, pontes, ou fontes, ficando unicamente obrigados ás fincas e imposições geraes, a que forem sujeitos os mais vizinhos do Concelho, Cidade, ou Villa, em que são moradores.

14. Todos os barcos de pescaria são obrigados nos primeiros quinze dias do mez de Janeiro de cada hum anno, a tirar huma licença, a qual he não poderá ser denegada, em que se declare o numero do barco, o nome do Mestre, e de todos os homens da companhia, e o porto a que pertence. Esta licença será assignada pelo Intendente da Marinha, ou por quem fizer as suas vezes nesse porto, e na falta de ambos pelos Vereadores da Camara.

Pagar-se-hia por cada licença tres mil réis de direitos, e quatrocentos e outenta réis de emolumentos para o Secretario ou Escriptor que a passar. Os direitos serão recebidos pelo recebedor das sizas a quem serão carregados em receita separada, e aonde não houver recebedor da siza, serão recebidos pelo Thesoureiro do Concelho, ficando hum ou outro obrigado a entrar com elles todos os annos nos Cofres da Fazenda Publica. E sem o conhecimento por onde conste que os direitos forão pagos se não passará a licença.

15. Se algum barco for matriculado depois do dia quinze de Janeiro, porém antes do dia trinta de Junho, pagará os direitos da licença por inteiro; matriculando-se depois do dia trinta de Junho, pagará sómente meios direitos.

16. Todo o barco que andar na pescaria sem a licença mencionada no Artigo 14, pagará 20\$000 rs. de multa.

Exceptuão-se aquelles barcos que pescarem sómente para recreio, ou para consumo particular, de seu dono, ou da companhia, e não para vender.

17. As licenças ficarão registradas na estação por onde forem passadas, e no mesmo registro serão lançadas gratuitamente todas as alterações que occorrerem pelo decurso do anno, na pessoa do Mestre, e no numero e pessoas dos homens das companhias, e forem declaradas pelo respectivo Mestre, das quaes se porá nota no verso das licenças: pela falta destas declarações não se incorre em pena alguma; porém os homens que se empregarem nas pescarias, e cujos nomes não estiverem matriculados no Livro do Registro das licenças, não gozarão dos privilegios do presente Decreto.

18. As equipagens, ou tripulações dos navios empregados em pescarias longinquas, serão matriculados pela fórma, por que o são os marinheiros dos navios mercantes, e além das isenções declaradas no Artigo 13 do re-

sente Decreto serão também isentos do serviço da Marinha e Armada Real, em quanto estiverem effectivamente empregados na pescaria, e quinze dias antes da partida do porto do armamento, e quinze dias depois da volta.

19. Ficão abolidos de hoje em diante todos os privilegios que possão estar concedidos a alguma pessoa, corporação, ou companhia para exercer, ou mandar exercer qualquer ramo de pescaria com a exclusão de todos os mais que o quizessem exercer.

Fica por tanto livre a todos os Portuguezes e pessoas legalmente domiciliadas em dominios de Portugal, pescar toda a sorte de peixe, e com qualquer armação, rede, ou arte que não seja prohibida por Lei geral, salgallo, empilhallo, seccallo, ou derretello como mais lhe convier.

20. Fica similhantemente abolido qualquer privilegio concedido a alguma pessoa, corporação, ou companhia de tomar por força remeiros, pescadores, ou outras pessoas para trabalharem nas suas armações, rédes, ou artes de pescaria, e de lhes taxar ou fazer taxar jornal certo que sejam constrangidos a receber.

He por tanto livre a cada hum servir a quem quizer e pelo jornal que ajustar.

21. Não he da intenção da Regencia extinguir quaesquer companhias a que estejam concedidos os privilegios abolidos pelos artigos 19 e 20, as quaes poderão, se approuver aos socios, continuar a empregar os seus cabedaes em tão louvavel industria, ficando amplamente recompensados dos exclusivos que perderem, pelos favores concedidos geralmente pelo presente Decreto.

22. He permittido a todos os Portuguezes e pessoas legalmente domiciliadas em Portugal formar sociedades de pescarias, para exercerem por si ou interpostas pessoas este ramo de industria, ou para salgarem, ou secarem o pescado, ou para extrahir o azeite e outros productos que do pescado se podem extrahir.

Estas Sociedades serão sujeitas ás mesmas regras e reguladas pelos mesmos principios por que se governão geralmente as sociedades de commercio, ou industria.

23. Cessará de hoje em diante a necessidade que ha em alguns portos de ser incorporado em alguma Confraria, Irmandade, ou compromisso, para poder ser pescador, ficando livre a todos a profissão da pescaria, se não ou não sejam incorporados.

Os compromissos, Irmandades e Confrarias ficarão todavia subsistindo para os que nellas são, ou forem de futuro incorporados, os quaes gozarão exclusivamente de todas as vantagens legitimas, e supportarão todos os encargos da incorporação.

24. As disposições do presente Decreto são applicaveis sómente aos Portos, Bahias, Angra, e Enseadas, e Costas do mar, e aos rios nas partes sómente, e até onde chega a agua do mar nas marés vivas do anno; ficando nos rios de agua doce vigorando a legislação actualmente existente.

O Ministro e Secretario de Estado o tenha assim entendido e o faça executar. Palacio do Governo em Angra, seis de Novembro de mil oitocentos e trinta.— *Marquez de Palmella.*— *Conde de Villa Flor.*— *José Antonio Guerreiro.*— *Luiz da Silva Mouzinho de Albuquerque.*

~~~~~

Hum dos mais brilhantes Feitos da briosa Povoação de Lisboa foi sem dúvida aquelle, em que sem armas, sem excessos, e levada sómente do impulso dos seus corações, lançou por terra o Colosso do Despotismo na manhã de vinte e quatro de Julho de 1833, á simples, e energica invocação da Senhora D. MARIA II, do Augusto Regente o Senhor DUQUE DE BRAGANÇA, e da Carta Constitucional. Dádiva delle, e Base segura da nossa prosperidade. He verdade, que o valente Duque da Terceira havia batido na vespera os inimigos com

tanto estrago delles, que talvez o numero dos Prisioneiros, e mortos, excede o das valorosas Tropas, que os anniquillarão! He mesmo verdade, que a Guarnição, que havia ficado em Lisboa, affectando defendê-la, fugio na mesma noite de vinte e quatro, desmentindo o Chefe, que em huma Proclamação fingio reputá-la a mais valente do Mundo! Mas tambem não he menos verdade, que em varios pontos da Capital permanecêrão Tropas até alto dia. No Rocio, e Terreiro do Paço havia Cavallaria. Em frente da Prisão do Limoeiro havia hum resto de Guarda, e provavel he, que não fossem estes os unicos sitios, aonde as raizes do Despotismo parecião mais entranhadas na terra. Cahir tudò isto aos Vivas repetidos, dados á Rainha, ao Augusto Regente, e á Carta, não foi menos milagre, do que a quèda das muralhas de Jerichó ao simples som das Trombetas de Josué.

Quem poderia emparelhar em Gloria com esta illustre Povoação, se o bom senso, o socego, e Ordem, que a guiou nos primeiros passos, continuasse a dirigir todos, os que cumpria, que desse, até ultimar tão heroica Empreza! Mas o Bem puro não he partilha da Humanidade! O mal introduz-se debaixo das apparencias do Bem; e nestes raptos de Público Enthusiasmo ha tal, que sacrifica o seu semelhante, ou o cobre de ultrajes, julgando ter feito huma Obra muito meritoria, e digna de Premio!

Comtudo desde já os desenganamos, que Governo Constitucional he o contrario de Governo Arbitrario. Que para abolir este, he que nos foi outorgado aquelle. E que se o Homem, e não a Lei, governasse no Systema Constitucional, nós não seriamos capazes de responder a quem nos perguntasse a differença, que havia entre hum tal Governo, e o da Turquia!

Huma cousa he alegria, (mesmo estrepitosa,) e outra cousa são atrocidades praticadas em pleno dia, á sombra da Liberdade. Nós não sômos Livres á maneira dos Ursos, e dos Tigres. Sômos Livres, como Homens racionais o devem ser; isto he, obedecendo á Lei, e não ao nosso capricho, e vontade. Fazer depender da Força a Justiça, e do abuso da Força a Liberdade, he tornar todas as idéas de Governo, e entregar a sorte da Sociedade aos horriveis acasos da Anarchia. Lembrem-se além disto os Homens probos do Systema Constitucional, que entre elles andão disfarçados muitos Satélites do passado Governo, os quaes, para desacreditar o actual, praticão excessos, só dignos de Cannibaes; e invocão a Constituição, como se ella authorisasse assassinatos, ou insultos! He pois do interesse dos bons distinguir estes Lobos, distarçados em Ovelhas; pois que *ninguem* está livre dos Punhaes dos Catilinas, em quanto não houver quem sobre elles clame a vigilancia das Leis. Ordem, e não Anarchia: Lei, e não Vontade propria, ou Capricho; eis-aqui a nossa Religião Politica; eis-aqui o fundamento da Felicidade individual, e Publica, a que todos aspiramos, menos os Perversos!

~~~~~

São convidadas todas as Authoridades Ecclesiasticas, Civis, e Militares, assim como todos os Empregados, e honrados Cidadãos desta Capital, para assistir ao Solemne Te Deum, que no Domingo 28 de Julho ha de ser cantado na Santa Igreja Patriarchal, pelas cinco horas da tarde, em Acção de Graças pelo restabelecimento do Governo Legitimo nesta Côrte.

SUPPLEMENTO

A'

CHRONICA CONSTITUCIONAL

DE

LISBOA.

N.º 3.

SABBADO 27 DE JULHO DE 1833.

PROCLAMAÇÃO.

Habitantes de Lisboa. O subido amor, que tendes tão energicamente patenteado á Sagrada Causa da Rainha Legitima, e da Carta Constitucional; o vivo entusiasmo, com que tendes espontaneamente aclamado estes caros penhores da nossa felicidade; o cordial, e estrondoso applauso, com que recebestes os seus valorosos Defensores, e os Egregios Chefes, que no mar, e na terra lhes tem assegurado tão gloriosas victorias, exigem como primeiro dever do Governo Legitimo o mais solemne testemunho de agradecimento: acceitai-o pois em nome da nossa Cara e Augusta Rainha, a Senhora DONA MARIA SEGUNDA, em nome do nosso Magnanimo Regente, Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de Bragança, e em nome da Patria, a quem acabais de fazer tão assignalados serviços.

O Governo usurpador tinha-vos desarmado para vos impor o despotismo; e, calunniando-vos á face da Europa, ostentava o vosso constrangido silencio como prova da vossa resignação; mas logo que as falanges da Legitimidade desviarão das vossas cabeças o alfange da tyrannia, no mesmo instante duzentos mil braços se levantarão para protestar contra tão injurioso aleive; e empunhando espontaneamente as armas contra a usurpação, que fugia espavorida, servirão de vanguarda ao Exercito Libertador, que ainda não havia entrado em vossos muros.

Habitantes de Lisboa: A vossa nobre attitude tem prostrado o despotismo; mas em quanto elle respira, conservai o mesmo ardor, e não larguemos as armas, sem o vermos aniquilado: mostremos ao mundo que elle só por meio da perfidia, e do perjurio, e em nome da Rainha, que queria despojar, e da liberdade, que intentava proscrever, he que huma vez conseguiu lançar-nos os ferros: agora que face a face o temos encarado tão hediondo e tão barbare, como he, arrostemo-lo com as armas, não em confusas turmas, mas ordenados em Batalhões regulares, que multipliquem a força por meio da disciplina. Rivalizemos com essa invicta e heroica Cidade, que tendo-nos desde o berço da Monarchia dado o nome de Portuguezes, em todas as épocas memoraveis della, e nesta, mais que em nenhuma, nos tem dado immortal exemplo das virtudes, que são necessarias para ser digno de tão bello nome.

Unamo-nos todos para debellar a tyrannia; e não repousemos hum instante em quanto huma só porção do

solo da Patria fôr empestado pela sua presença; em quanto hum só dos seus esbirros estiver opprimindo hum só dos nossos Concidadãos. Não era unicamente nas masmorras de Lisboa, que gemião milhares de victimas, muitas outras soffrendo iguaes tormentos estão clamando por nós em todo o territorio, que a usurpação ainda subjuga. Vamos em seu auxilio; ainda nos resta muita lagrima que enxugar.

A's armas; para acabar com a tyrannia, e consolidar o Throno da Rainha e da Carta. A's armas para sustentar a ordem legal, e o respeito ás Authoridades, se alguem o quizer perturbar. A's armas para reprimir a anarchia, se ella ousar erguer o collo entre nós.

Por meio de tão nobres virtudes continuareis a mostrar-vos dignos de figurar entre os Povos, que mais se prezação de civilisação; e conquistando para vós os beneficos resultados de hum Governo livre, paternal, e legitimo, vos fareis merecedores do applauso da Europa admirada, e das benções da posteridade agradecida. Lisboa 27 de Julho de 1833. — *Duque de Palmella.*

~~~~~

- Eis as lanças, e espadas retinião  
Por cima dos arnezes: bravo estrago!  
Chamão, segundo as leis que alli seguirão,  
Huns *Mafamede*, e outros *SANCT-IAGO*.
- Com esforço tamanho estrue, e mata,  
O Luzo ao *Granadil*, que em pouco espaço,  
Totalmente o poder lhe desbarata,  
Sem lhe valer defeza, ou peito d'aço.  
*Lusiad. Cant. 3. Est. 113, 114.*

*Porto 25 de Julho.*

Logo que o General *Bourmont* chegou ao Exercito Miguelista, principiou a espalhar-se a noticia de hum proximo ataque contra as Linhas do Porto. Pessoas estranhas a esta Cidade pertendião, com o escudo daquelle nome, semear entre os valorosos habitantes della o terror e o alarme, pelas consequencias daquelle ataque, dirigido, dizião elles, pelo invencivel vencedor d' *Argel*. Esta manobra surda trabalhava por dobrar os seus effeitos, á proporção que se aproximava o verdadeiro momento do ataque; mas os leaes *Portuenses*, confados na sua bravura zombavão de tão baixa intriga, e suspiravão, como sempre, com ancia, pela occasião de

desmenti-la completamente por factos. O Exercito, superior sempre a toda a idea de *reccio*, achava, na presença desse vencedor d'Argel, mais huma occasião de provar que as suas anteriores victorias erão devidas ao seu brio, e á sua coragem, e não á impericia do seu inimigo.

Escolherão pois os rebeldes o dia 25 para effectuarem o seu ataque, ha tantos dias preconisado; e tendo feito passar nos dias 23 e 24, da margem esquerda para a direita do Douro, todas as forças, que alli tinham disponíveis, organisarão duas fortes massas, das quaes huma composta de seis Brigadas se estabeleceu entre *Mathozinhos*, e a *Ariosa*; e a outra, composta de cinco Brigadas occupava as posições entre o rio, e o districto das *Antas*.

Com effeito, das 5 para as 6 horas da manhã o reduto de *Serralves* deu o alarme, e as baterias dos redutos contiguos, e as de *Villa Nova* em frente da quinta de *Van-Zeller* e de *Lordello*, começando a fazer hum fogo mui vivo, não deixarão dúvida de que era aquelle o verdadeiro ponto escolhido para o ataque. Com effeito, entre as 6 e as 7 horas o inimigo apresentou as suas columnas defronte daquellas posições, e estendendo a linha dos seus atiradores ao abrigo de hum fogo vivissimo, que elles rompêrão, repetio quatro vezes o seu ataque, e quatro vezes foi rechaçado; humas pela nossa artilheria apoiando cargas de baionetas feitas pela nossa infantaria, e outras pelas guarnições dos nossos redutos, as quaes tendo deixado aproximar delles os rebeldes, pôde dizer-se, que entulhárão os fossos com os cadaveres dos homens, e dos cavallos.

Estes ataques durárão até perto das dez horas da manhã; a carnagem foi grande; o inimigo quiz ainda inutilmente tentar hum quinto ataque; desenganado porém de que o plano, que havia estudado, não podia aproveitar-lhe, por volta das 10 horas e meia fez cessar o fogo, retirou as suas columnas; e detraz dos seus entrancheiramentos foi lamentar o infeliz exito do seu projecto.

Entretanto, com o fim de vêr se a fortuna ainda se decidia a sorrir-se-lhe, logo que vio frustrado o seu terceiro ataque na direita, mostrou na sua extrema esquerda a outra massa, que naquelle sitio se achava disposta: as suas columnas, formadas entre o rio, e a estrada de *Vallongo*, devião servir de apoio a hum ataque, que intenton entre a *Quinta da China*, e a posição do *Bom fim*. Os nossos piquetes collocados na frente destas duas posições forão obrigados por forças superiores a retirar-se sobre as suas reservas; porém o Chefe do Estado Maior

Imperial, que, em quanto S. M. I. observava o ataque na esquerda, se achava na direita em frente da posição, em que o inimigo pertendia estabelecer-se, carregando bravamente, com o seu Estado Maior, se precipitou sobre elle, que, espavorido de semelhante audacia, fugio em debandada a buscar a protecção das suas columnas, as quaes, não obstante ter-se ouvido claramente repetir por muitas vezes o toque para que atacassem, não dêrão hum passo para a frente.

Desenganados por ultimo os rebeldes de que o novo Capitão não os conduzia mais facilmente á victoria, do que os outros, que até agora os tem sacrificado, tiverão por grande fortuna recolher-se outra vez ás Linhas, das quaes sem proveito havião sabido. A' hora e meia por toda a parte tinha cessado o fogo. Os dous campos de batalha juncados de cadaveres attestão que a perda do inimigo em mortos e feridos não seria, em ambos elles, menor de mil e quinhentos a dous mil homens: nós não engajamos no fogo mais de tres mil; com elles conservamos todas as nossas posições, como se taes combates não houvessem tido lugar; e não tivemos mais de duzentos fóra de combate.

Assim se terminou o primeiro ensaio do *General Bourmont*; e o zelo dos Cidadãos em correr á trincheira, para nella defenderem as suas liberdades, e a costumada imperturbavel tranquillidade, que reinou entretanto na Cidade, mostrou assim a impotencia dos esforços dos intrigantes, de que a opinião publica vingará a sordida e baixa manobra, a que indignamente se votárão.

O *General Bourmont*, costumado a vencer os escravos do *Dey d'Argel*, esqueceu-se de que tinha hoje esposado a Causa de hum usurpador, e de hum tyranno, e que vergonhosamente, para elle, se batia contra as victimas daquella usurpação e daquella tyrannia; e se de proposito escolheu para ensaio de suas novas proezas o desgraçado dia anniversario das Famosas Ordenanças, que precipitárão de hum grande Throno hum Principe illudido, teria occasião de vêr que, em outros climas, outros homens, não menos dignos do respeito, e da admiração dos homens livres de todas as Nações, estão decididos a recusar as *famosas Ordenanças de hum usurpador* fanatisado, e sabem prezar a dobrada honra, que lhes resulta de defenderem ao mesmo tempo a Legitimidade, e as liberdades da Patria; e de celebrarem assim o glorioso anniversario da instauração da *Monarchia Portuguesa*, no qual seus illustres Avós nos campos memoraveis de OURIQUE lhes dêrão hum nobre exemplo de honra, e de independencia.